

Em Outubro 1992, nomeado Director dos Serviços de Estudos Planeamento e Projectos dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos.

Em 03 de Abril de 2008, foi nomeado no cargo de Director Municipal de Ambiente e Serviços Ambientais, na Câmara Municipal de Matosinhos.

José António Pinto Júnior, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Frequentou o Seminário de Alta Direcção em Administração Local.

Fez a Magistratura do Ministério Público, com a categoria de Delegado de Procurador da República interino passando ao quadro, fez a progressão na carreira até Delegado do Procurador da República de 1.ª classe.

Fez, carreira na Judicatura tendo atingido a categoria de juiz de acesso fiscal, que representava o seu término na 1.ª instância.

Abandonou a magistratura judicial, embora na situação de juiz de direito na licença ilimitada para passar a praticar advocacia.

Em Fevereiro de 1982, começou a colaborar com o Município de Matosinhos em regime de part-time, ingressando no quadro de pessoal deste Município em 11 de Dezembro de 1986.

Desde então passou, e inicialmente como jurista exclusivo, a desempenhar a função jurídica ao serviço do Município de Matosinhos.

Posteriormente passou a fazer o patrocínio judiciário das acções e processos do Município de Matosinhos, quer este intervesse como parte demandante, quer como parte demandada. Sempre esteve à frente dos serviços jurídicos, que orientou na área do patrocínio judiciário, representando os interesses do Município de Matosinhos em todos os tribunais que corriam pleitos.

Foi co-autor do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local — anotado e com formulário.

Em 12 de Dezembro de 2005 foi nomeado Director do Departamento Jurídico da C.M.M., cargo que exerceu até 02 de Abril de 2008.

Em 03 de Abril de 2008, foi nomeado no cargo de Director Municipal do Gabinete Jurídico e Apoio aos Órgãos Autárquicos, na Câmara Municipal de Matosinhos.

Luís Filipe Basílio Pinho de Miranda, licenciado em Arquitectura pela Escola Superior de Belas-Artes do Porto em 1977.

Frequentou o Seminário de Alta Direcção em Administração Local.

Entre 1977 e 1986 exerce a arquitectura em regime de profissão liberal.

Em 1986 toma posse como arquitecto de 2.ª classe na Câmara Municipal de Gondomar.

Em 1987 toma posse como arquitecto de 2.ª classe na Câmara Municipal de Matosinhos.

Em 1999 é requisitado à Câmara Municipal de Matosinhos pela Sociedade do Porto 2001, S. A., para integrar o seu quadro na qualidade de Director do Departamento de Projectos Urbanos.

Em 2001 toma posse como Chefe da Divisão de Projectos da C.M.M.

Em 01 de Junho 2004 foi nomeado Director Municipal de Administração do Território, cargo que exerceu até 02 de Abril de 2008.

Ao longo da sua actividade profissional recebeu diversos prémios e distinções, nomeadamente: 1.º prémio no concurso público para elaboração do projecto de arquitectura da sede da Assembleia Regional dos Açores; 1.º prémio no concurso público para a elaboração do projecto de arquitectura do Mercado D. Pedro V, em Coimbra; 1.º prémio no concurso público para elaboração do projecto de arquitectura da Biblioteca Municipal de Gondomar; menção do júri do Prémio INH 1999; Prémio IHN 2000; duas nomeações para o Prémio Secil de Arquitectura em 1992 e em 2000; menção honrosa no Prémio A pedra na arquitectura — 2001.

Em 03 de Abril de 2008, foi nomeado no cargo de Director Municipal da Administração do Território, na Câmara Municipal de Matosinhos.

30/12/2009. — O Presidente da Câmara, Dr. *Guilherme Pinto*.

302743408

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 695/2010

Eng. Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, informa que se encontra para apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a proposta de Regulamento do Programa de Apoio a Jovens Desempregados, aprovado em reunião de 30 de Dezembro de 2009.

Programa de Apoio a Jovens Desempregados Regulamento

Preâmbulo

A criação de um programa de ocupação temporária de jovens contribui, substancialmente, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

O programa a desenvolver pretende ocupar jovens à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

O Programa Apoio a Jovens Desempregados (PAJD) aspira promover nos jovens:

A aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;

Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializá-los da importância e relevância do voluntariado; Responsabilizá-los para que sintam a importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos; Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;

Ter um contacto efectivo com o mundo laboral, dotando-os de experiências práticas.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)*, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea *b)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Mora, sob proposta da Câmara Municipal de Mora, em sua sessão ordinária realizada em 30 de Dezembro de 2009, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O Programa de Apoio a Jovens Desempregados, adiante abreviadamente designado por PAJD, visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 — O PAJD a desenvolver tem como limite de actuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º, n.º 1 alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)*, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Natureza

1 — No PAJD os jovens são ocupados no desenvolvimento de actividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a)* Educação;
- b)* Património e cultura;
- c)* Desporto;
- d)* Saúde;
- e)* Acção Social;
- f)* Ambiente e protecção civil;
- g)* Apoio a idosos e crianças;
- h)* Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- i)* Outras de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem assumir responsabilidade única e directa pelos serviços sem orientação superior e acompanhamento.

3 — A presente acção traduzida nas tarefas efectuadas pelos jovens não substitui, em caso algum, o trabalho efectivo.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no PAJD todos os jovens, residentes na área do Município de Mora, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, que reúnam as seguintes condições:

- Idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos;
- Não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou outros;
- Sejam beneficiários do Cartão Municipal Jovem;
- Não se encontrem a estudar, pelo menos no regime diurno (de forma a não criar incompatibilidades com a continuidade do percurso escolar dos jovens);
- Não se encontrem num período de férias escolares.

Artigo 4.º

Duração

1 — A colocação dos jovens no PAJD tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de oito meses.

2 — O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de quatro meses contados da data do termo da participação.

3 — A Câmara Municipal de Mora fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa, por cada mês, do respectivo ano.

Artigo 5.º

Candidatura dos jovens

1 — Os jovens interessados em participar no PAJD devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Mora, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia, em qualquer altura do ano.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia do cartão de contribuinte;
- c) Cópia do certificado de habilitações para os detentores de licenciaturas;
- d) Cópia do Cartão Municipal Jovem;
- e) Se o candidato for estudante em regime nocturno, deve apresentar uma declaração da escola a confirmar a situação.

Artigo 6.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média quatro horas diárias, em local a indicar pela autarquia.

Artigo 7.º

Seleção dos jovens

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Manifestação de preferência por determinada área de ocupação, por parte do candidato;
- b) Formação académica ou experiência profissional na área em que o jovem se candidata;
- c) Antiguidade da inscrição;
- d) Maior idade.

2 — A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

3 — Em caso de empate após a aplicação dos critérios dispostos no número um, far-se-á uma entrevista aos candidatos nessa situação.

Artigo 8.º

Colocação dos jovens

1 — Após a seleção dos jovens candidatos ao PAJD, a Câmara Municipal comunica a cada jovem seleccionado:

- a) O local onde foi colocado;
- b) A duração e o período de ocupação;
- c) O horário a cumprir;
- d) As actividades que lhe estão atribuídas;
- e) O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;

2 — O Jovem seleccionado deve manifestar o interesse em integrar o PAJD nos cinco dias após ter sido contactado com a informação dos resultados.

Artigo 9.º

Orientador responsável

A Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do PAJD.

Artigo 10.º

Apoios

1 — O jovem participante PAJD tem direito, durante um período de ocupação no projecto:

- a) A um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mora.

b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre que o executivo assim o entenda.

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a ajudar financeiramente os jovens desempregados admitidos no PAJD.

3 — A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, mensalmente e por transferência bancária.

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira, mediante a entrega do Registo Mensal de Presenças.

5 — Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo com a administração pública pela sua integração no programa.

Artigo 11.º

Deveres da Autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a) Desenvolver o PAJD de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o PAJD;
- c) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- d) Seleccionar os candidatos;
- e) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites, fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- f) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

Artigo 12.º

Deveres do Orientador

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
- b) Assegurar as condições necessárias ao cumprimento das actividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-os na efectiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens.

Artigo 13.º

Deveres dos jovens participantes

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no PAJD:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprir os horários estipulados;
- c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de actividades previstas pelo programa;
- d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- e) Desenvolver as actividades que lhe forem destinadas, dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado;
- f) Preenchimento mensal de um Relatório de Progresso.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do programa.

Artigo 14.º

Certificados de Participação

Aos jovens, no final da realização do projecto, será atribuído um certificado de participação no PAJD, no qual se identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Artigo 15.º

Repetição do Programa

Anualmente, a Câmara Municipal deliberará sobre a continuação do PAJD para o ano económico seguinte.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, de acordo com a Legislação em vigor, aplicável nesta matéria.

Mora, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Eng. Luis Simão Duarte de Matos*.

202753639

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Aviso n.º 696/2010**

Jorge Codinha Antunes Barroso, Presidente da Câmara Municipal do Concelho da Nazaré:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi deliberado em reunião ordinária de Câmara Municipal, realizada no dia 14 de Janeiro de 2008, iniciar o processo de elaboração do Plano de Urbanização de Caixins Sul/S. Gião, encontrando-se os elementos disponíveis do Plano para consulta na Divisão de Planeamento e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

Participação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, decorrerá por um período de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição do público, durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, podendo também utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do Concelho.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda em dois jornais de expansão local e num de expansão nacional e na página da Câmara Municipal da Nazaré, conforme dispõe o artigo 149.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

E eu, Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, o subscrevi.

Nazaré, 05 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Jorge Codinha Antunes Barroso*, Eng.).

202755372

Declaração de rectificação n.º 44/2010**Discussão pública: operação de reparcelamento, loteamento e desafecção do domínio público**

Relativamente ao edital da Câmara Municipal n.º 85/2009 e ao edital n.º 1158/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro de 2009, a que se refere a informação de que a operação de reparcelamento e loteamento relativa ao denominado «centro urbano» se encontra em período de discussão pública, onde se lê «conforme deliberado pela Câmara Municipal da Nazaré, em Reunião realizada no dia 2 de Dezembro 2009» deve ler-se «conforme deliberado pela Câmara Municipal da Nazaré em reunião realizada em 25 de Novembro 2009».

4 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Jorge Codinha Antunes Barroso*, Eng.).

302752253

MUNICÍPIO DE PENELA**Aviso n.º 697/2010**

Procedimento concursal para um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico (2.ª série do *Diário da República*, de 27/07/2009).

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 03 de Novembro do corrente ano, foi

celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Nuno Miguel Rodrigues Meireles, para a categoria/carreira geral de Assistente Técnico, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com início a 17 de Novembro de 2009.

Município de Penela, 02 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

302670621

Aviso n.º 698/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 02 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal Penela nas categorias de:

Ref.ª A — 1 lugar de Assistente Operacional (Telefonista), da carreira geral de Assistente Operacional na área de actividade da Divisão Administrativa e Financeira;

Ref.ª B — 1 lugar de Assistente Operacional (Auxiliar), da carreira geral de Assistente Operacional na área de actividade da Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Juventude;

Ref.ª C — 1 lugar de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), da carreira geral de Assistente Operacional na área de actividade da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;

Ref.ª D — 1 lugar de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), da carreira geral de Assistente Operacional na área de actividade da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;

1.1 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1.2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, 22/01.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Ref.ª A — Desenvolvimento de tarefas de apoio de natureza executiva enquadradas em directivas gerais, bem definidas, do dirigente em que desempenha funções, designadamente, actividades relativas ao apoio administrativo e atendimento ao município, assegurando, ainda, o contacto entre os serviços; atendimento e reencaminhamento de todas as chamadas, internas e externas; transmissão de recados e anunciar mensagens; prestação de informações verbais ou telefónicas; atendimento *frontdesk* aos municípios; reencaminhamento correspondência, faxes, requerimentos e emails;

Ref.ª B — Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas e realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos; executar trabalhos de apoio técnico em acções de promoção, animação e informação turística; coadjuvar na organização de eventos e projectos de natureza artística;

Ref.ª C — Condução de veículos pesados ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; preencher o boletim diário de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efectuados e combustível introduzido; tomar as providências necessárias com vista à reparação do veículo, em caso de avaria ou acidente e assegurar o bom estado de funcionamento das viaturas e pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas;